



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



1ª JCJ-GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.772 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 13 / 81

RECLAMANTE: GILSON BORGES LIMA
Endereço: Rua Santa Helena Qd.40 -A -Lt.
4 - Vila Brasília - Goiânia -Go.

ADVOGADO: Dr. Abdias V.Machado
Endereço: Rua Cinco n.23 - Centro -
Goiânia - Go.

RECLAMADO: PRUMUS-CONSTRUÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA.
Endereço: Rua T-30 - n. 839 - Setor Bueno
Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO :Aviso Prévio; 13º sal;Férias; Sal.famí-
lia; FGTS e rescisão sindical.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e oitenta , na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com quatro documentos.
Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

05/09/80 às 13:25hs.

16/9/80 12h:10m.

25/9/80 12h:13m.

Vp-10-10-80

1772/80

RECLAMANTE	Gilson Borges Lima		
RECLAMADO	Prumus-Const. Emp. Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 27-08-80
	Nº 3545/80		
	OBJETO: Aviso, 13ºsal., Férias prop., Sal.família, FGTS, rescisão sindical.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência dia-05-09-80, às 13,25 hs.			

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

DIST. Nº

35215/80

J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 29 / 08 / 80

PI

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, GILSON BORGES LIMA, bras. casado, Pedreiro, Cart. Prof. 90.262, residente e domiciliado à Rua Santa Helena Qd. 40 - A Lt. 4, Vila Brasília, via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 30.787 pelos advogados, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscritos na OAB, Seção de Goiás sob os nºs 913 e 1721 de ordem, com escritório à Rua Cinco nº 23, centro, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusória contra a firma: PRUMUS - Construções e Empreendimentos Ltda.

Sediada à Rua T - 30 nº 839 Setor Bueno.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte, foi admitido pela reclda. em: 08/05/80.

e demitido injustamente em: 23/06/80 e o seu salário era de Cr\$ 28,01 p/h.

Que, 1 - O Reclamante foi despedido injustamente em 23/06/80 e até a presente data não recebeu sua quitação final.

2 - Ao ser despedido o reclamante não recebeu aviso prévio nem 13º Salário, nem Férias proporcionais, nem Salário Família e nem F.G.T.S. do Tempo Trabalhado.

3 - Durante o perío do trabalhado o reclamante não recebeu salário família de 02 filhos conf. cert. anexos.

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso - Prévio 08 dias	Cr\$ 1.792,64
13º Salário 2/12.....	Cr\$ 1.120,40
Férias Proporcionais 2/12.....	Cr\$ 1.120,40
Salário família 02 cotas durante o tempo Trabalhado.....	Cr\$ 688,00
F.G.T.S. do Tempo Trabalhado.....	Cr\$ 1.183,13
Atrazo de pagamento da rescisão conf. Cláusula 24 da Convenção Sindical.....	Cr\$ 15.237,44
	Total Cr\$ 21.142,01

XXXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 21.142,01 (VINTE E UM MIL, CENTO E QUARENTA E Nestes Termos, DOIS CRUZEIROS, E UM CENTAVO).

Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de agosto de 1.980.

PP.

CPF. 010670871/60 OAB - GO 1.721.

Brasão

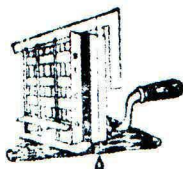
a. de
iânia

2228. — Papelerias Roriz - Impresso com Fúndio de Sequoia

Goiana. — Goiana O Oficial do Reg. Civil

2228 -- Papellinas Botz -- Impresso com Fuso de Segurança

Goñaris — Gr. Oficial do Reg. Civil



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Rua Cinco n.º 23 - Centro
Fones: 224-5133, 224-5416, 224-5065, 224-5237 e 223-6433 - Cx. Postal 05
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO
DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRU
ÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA
ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a
profissão de pedreiro:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos servi-
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco
comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento de
sempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos servi-
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acaba
mento a vista, revestimento de massa, revestimentos especi
ais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda ,
pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a
profissão de carpinteiro:

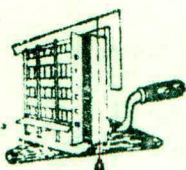
- 2.1 - CARPINTEIRO "A" -Aqueles que executam escoramento de tai
pal de ferro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos ser-
viços enumerados:assentamento de esquadrias, vigas, colu -
nas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3a. - Os armadores, encanadores e os eletricitas perceberão a
importância correspondente ao salário dos profissionais'
da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitas to
rão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada nor
mal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário '
percebido na data da última convenção, reajustado segundo
a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elé
trica urbana ou rural, terão o aumento previsto nesta con
venção pela jornada normal de trabalho, tomando como base
do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte clas
sificação:

- 4.1 - Chefe de turma;
- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de
distribuição;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Rua Cinco n.º 23 - Centro
Fones: 224-5133, 224-5416, 224-5065, 224-5297 e 223-6493 - Cx. Postal 85
GOIÂNIA - GOIÁS



4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7a. - Os mestres de obras, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8a. - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário de profissionais de categoria "A";

Cláusula 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 35% (trinta e cinco inteiros por cento);

9.1 - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento);

9.2 - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da Taxa de Produtividade, os salários dos profissionais até 31 / 10/80 terão os seguintes valores:

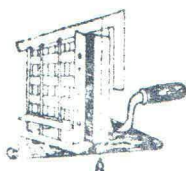
a) - Categoria "A" Cr\$ 24,86 (vinte e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por hora;

b) - Categoria "B" Cr\$ 28,01 (vinte e oito cruzeiros e um centavo) por hora;

9.3 - Os operadores de Guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;

9.4 - Os empregados que trabalharem em serviços de ar comprimido terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

9.5 - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Rua Cinco n.º 23 - Centro
Fones: 224-5133, 224-5416, 224-5065, 224-5297 e 223-6493 - Cx. Postal 85
GOIÂNIA GOIAS



por cento;

Cláusula 10a. - A vigência da presente convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.80 e término em 30.04.81;

10.1 - Todos os empregados constantes desta convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.80 e 01.11.80;

10.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708, será concedido a título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II - 2,5 (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta convenção;

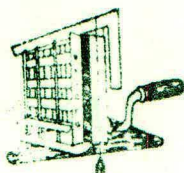
Cláusula 11a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13a. - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de maio de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta convenção, até o mês de outubro de 1980, importância equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de novembro de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1981, importância equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;

13.2 - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13a. denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/80 e as determinadas pelo item 13.1,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Rua Cinco n.º 23 - Centro
Fones: 224-5133, 224-5416, 224-5065, 224-5297 e 223-6493 - Ex. Postal 85
GOIÂNIA GOIÁS



denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/80;

- 13.3 - O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em agência do Banco do Brasil, a agência da Rua 7 - centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;
- 13.4 - O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/80 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;
- 13.5 - O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

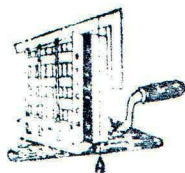
Cláusula 14a. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado também na CTPS, na página de anotações gerais, com tendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICO-GO);

Cláusula 15a. - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16a. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

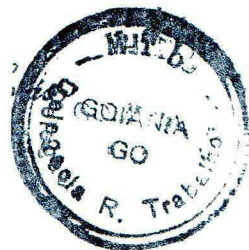
Cláusula 17a. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

....

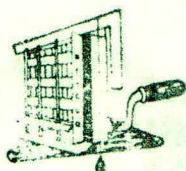


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Rua Cinco n.º 23 - Centro
Fones: 224-5133, 224-5416, 224-5065, 224-5297 e 223-6493 - Cx. Postal 85
GOIÂNIA - GOIÁS



- Cláusula 18a. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20a. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21a. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no IAPAS;
- Cláusula 22a. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23a. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;
- Cláusula 24a. - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Rua Cinco n.º 23 - Centro
Fones: 224-5133, 224-5416, 224-5055, 224-5297 e 223-6493 - Cx. Postal 85
GOIÂNIA - GOIÁS



de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

- 24.1 - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;
- 24.2 - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;
- 24.3 - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores;

Cláusula 25a. - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26a. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

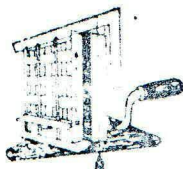
Cláusula 27a. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28a. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

- 28.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;
- 28.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

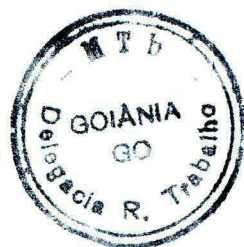
Cláusula 29a. - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de seu registro;

Cláusula 30a - Os empregados que prestarem serviços para firmas que te -



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Rua Cinco n.º 23 - Centro
Fones: 224-5133, 224-5416, 224-5055, 224-5297 e 223-8493 - Cx. Postal 85
GOIÂNIA - GOIÁS



na sua matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

- Cláusula 31a. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA;
- Cláusula 32a. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;
- Cláusula 33a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;
- Cláusula 34a. - A empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35a. da presente convenção;
- Cláusula 35a. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- Cláusula 36a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;
- Cláusula 37a. - A presente convenção entrará em vigor a partir de 19 de maio de 1980 e põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial;

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

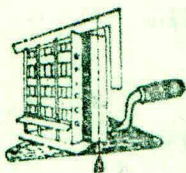
Goiânia, 29 de abril de 1.980

PROFISSIONAL

PATRSCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Industr. Const. Civil Goiânia

PATRONAL

NABOR CORDEIRO DE VALLE
Presidente do Sindicato
das Ind. Const. Mob. Est. Goiás



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Rua Cinco n.º 23 - Centro
Fones: 224-5133, 224-5416, 224-5065, 224-5297 e 223-6493 - Cx. Postal 85
GOIÂNIA - GOIÁS



[Signature]
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

[Signature]
ELMO DE CASTRO
Secretário

[Signature]
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações do
Trabalho

[Signature]
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

[Signature]
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

[Signature]
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário para Assuntos de
Previdência

[Signature]
DR. VICTOR GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

[Signature]
DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrado e arquivado nesta Delegacia.

Goiânia, 06 de maio de 1980.

OBS.: Registro este, efetuado com
a observação de que esta Delegacia
considera nula a Cláusula 29a. (Vi-
gésima Nona), por estar em desaco-
do com os termos do artigo 4º da
Lei 6.708 de 30.10.79.

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 6.5.80.

[Signature]
Irandy Silva
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

TABELA DO NOVO SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1980

CATEGORIAS	HORA	DIA	SEMANA	MÊS
PROFISSIONAIS CATEGORIA "A" (Pedreiros, Carpinteiros e Pintores)	24,86	198,88	1.392,16	5.966,40-Em torno de 44%
PROFISSIONAIS CATEGORIA "B" (Pedreiros, Carpinteiros, Armadores, Eletricistas e Pintores)	28,01	224,08	1.568,56	6.722,40-Em torno de 44%
ENCARREGADOS DE OBRAS	37,81	302,48	2.117,36	9.074,40-Em torno de 44%
SERVENTES	15,64	125,12	875,84	3.753,60 - 54%
OPERADORES DE GUINCHO E BITONEIRA	18,77	150,16	1.051,15	4.504,80 - 54%
PROFISSIONAIS DE AR COMPRIMIDO	39,21	313,68	2.195,76	9.410,40-Em torno de 44%

Prezados Sócios: Esta Tabela é o mínimo dos Trabalhadores da classe; as Empresas poderão pagar a mais, porém não é permitido pagar menos que esta Tabela.

- Quanto aos mestres de obra a variação de salário na praça é de Cr\$10.000 a Cr\$35.000 mensal.

não existindo um piso salarial determinado.

P/ S. Distribuição

P/ S. Distribuição

Chefe de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 6.009/80
Proc. n.1.772/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por GILSON BORGES LIMA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro... às 13:25 (treze e vinte e cinco...) horas do dia 05 (cinco) do mês de setembro... para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 28 de agosto de 1980

Diretor de Secretaria

A
Prumus-Construções e Empreendimentos Ltda.
Rua T-30 - n. 839 - Setor Bueno
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.800

Em 29 / agosto / 1980

Paulo Roberto Lima
Diretor

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos

tes. autos ^{DO (S)}
^{DA (S)}

Ata supracitada

em data, 05 de 9 de 80

DIRETOR DE SECRETARIA

[Handwritten wavy line]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1772 /80.

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 1.980,
às 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por GILSON BORGES LIMA
contra PRUMUS - CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado da advogada
Edna Maria de Besaa que pediu a juntada de um substabelecimento, o que
foi deferido e a recda. representada por Ednei Ribeiro da Silva.

A seguir, a recda. apresentou defesa com docu-
mentos dos quais se deu vista à parte contrária por três dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designada audiência pa-
ra 16 do corrente às 12h10m., cientes as partes, inclusive de que deve-
rão comparecer para depoimento, pena de confissão.

Nada mais. E, para constar, 10B, datilogra-
fei a presente.

[Assinatura]
Gilson Borges Lima

Paulo Roberto Gleyda da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J. Juiz
Goiânia - Go.

[Assinatura]
Ednei Ribeiro da Silva

BRANC



prumus
Construções
& Empreendimentos Ltda.
RUA T 30 Nº 839 SETOR BUENO

folha 01/02

MM. Sr. Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
da Justiça do Trabalho Goiânia-Go

PRUMUS-Construções e Empreendimentos Ltda., Empresa Construtora, com sede nesta capital à Rua T-30 Nº 839- Setor Bueno, inscrita no CGC-MF sob o nº 004.238.63/0001-71 Vem pelo presente apresentar defesas referente o processo nº 1.7 72/80 , notificação nº 6.009/80; cuja reclamação apresentada por Gilson Borges Lima; Conforme abaixo:

01) - O ex-empregado não foi dispensado sem justa causa e sim por extinção do Contrato de Trabalho a título de experiência.

02) - Não negamos em efetuar o pagamento do que tinha direito, conforme testemunhas que podemos apresentar, e sim o referido reclamante é que não concordou em assinar a rescisão dizendo que somente acertaria na justiça do trabalho, pois estava convicto que estávamos sendo injustos no acerto; todavia aguardamos então a reclamação.

03) - O ex- empregado reclamou junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, onde comparecemos para audiência no 29 de julho de 1.980 às 13:25 (treze horas e vinte e cinco minutos) e o reclamante não compareceu, conforme consta no processo nº 1.428/80 notificação nº 5.267/80, conforme documentação anexa.

04) - Somente concordamos em pagar o que realmente é de direito do reclamante, conforme discriminamos abaixo:

2/12 avos de 13º salário.....	R\$ -	1.120,40
2/12 avos de férias proporcionais.....	R\$ -	1.120,40
FGTS mes da rescisão	R\$ -	291,30





prumus
Construções
& Empreendimentos Ltda.
RUA T 30 Nº 839 SETOR BUENO

12

Menos Previdência Social.....	Cr\$ -	89,63
Menos Previdência do 13º salário.....	Cr\$ -	80,67
Líquido a receber.....	Cr\$ -	2.361,80

05)- Não há de que falar em atraso de pagamento da rescisão, se quem negou a receber os direitos reais e legais, inclusive, não compareceu na audiência marcada na 1ª Junta de Conciliação e julgamento; foi o próprio reclamante, Porem somente concordamos em pagar o que é justo, citado no item 04' deste requerimento.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 03 de setembro de 1.980.

Tab-Elonato Candido de Oliveira
6º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firmas de

PRUMUS - Construções e Empreendimentos Ltda.

Oswaldo Peixoto Filho
Dir. Administrativo

Per Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório

05 SET 1980
Em Testemunha da Verdade
Firmas do 6º Ofício





prumus
Construções
& Empreendimentos Ltda.
RUA T 30 Nº 839 SETOR BUENO

Goiânia, 03 de setembro de 1.980

À
1ª Junta de Conciliação e Julgamento da
Justiça do Trabalho em Goiânia-GO
N E S T A

Prezados Senhores,

Vimos pela presente comunicar à V.Sas.,
que o Senhor ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, por-
tador da carteira de identidade nº 248.085-SSP-GO, residente
domiciliado nesta capital à Rua EM-15 Qd. 02 lote 19-Villasul
está autorizado a nos representar perante esta junta no dia
05 de setembro de 1.980 às 13:25 (treze horas e vinte e cinco
minutos), para solucionar o problema do processo nº 1.772/80;
podendo para tanto assinar todos e quaisquer documentos para o
desempenho deste mandato.

Sendo só o que se nos apresenta para o
momento, somos

Tabelionato Central do Obleiro

2.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

assinatura(s) de

Por Análogo ao Exemplar Conservado do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, _____ de 19____

DE 1980 SET 03

VERDADE

Atenciosamente,

PRUMUS - Construções e Empreendimentos Ltda.

Oswaldo Reixoto Filho
Dir. Administrativo



CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma PRUMUS = Const. e Empreendimen-
tos Ltda., com sede nesta Capital
à Rua T 30 Setor Bueno n.º 839 neste ato denominada
simplesmente "Empregadora", e o Sr. Gilson Borges Lima
portador da Carteira Profissional n.º 90.262 série. 001 inscrito no
CPF sob n.º _____ e Cadastrado em _____ | 19 ____ no PIS sob n.º _____
no Banco. _____
Agência. _____ à Rua _____
n.º _____ doravante, chamado, simplesmente, "Empregado", firmam o presente contrato individual de
trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2.º do Artigo 443 da Consolidação das Leis
do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1) — O Empregado trabalhará para a Empregadora, exercendo as funções de Pedreiro "B"
na seção _____
percebendo o salário de Cr\$ 28,01 (Vinte e Oito Cruzeiros e Um
Centavos) por Hora

2) — O horário a ser obedecido será o seguinte: de _____

3) — Este contrato tem início a partir de 08 de Maio de 19 80
Vencendo-se em 23 de Junho de 19 80, podendo ser prorrogado, obedecido o
disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.

4) — O empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação
de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas
as formalidades legais.

5) — Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cum-
prir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus
chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

6) — Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo de-
terminado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482
e 483 da C.L.T., conforme o caso;

7) — Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços à Empre-
gadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto
não se rescindir o contrato de trabalho.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual
teor, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, _____, 08 de Maio de 19 80

Empregadora PRUMUS - Construções e Empreendimentos Ltda.

Assinatura do responsável quando menor

Empregado Gilson Borges Lima

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

POLEGAR
QUANDO
ANALFABETO

TÉRMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta
data, prorrogado até _____ | 19 ____

_____, de _____ de 19 ____

Empregadora _____

Assinatura do responsável quando menor

Empregado _____

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

POLEGAR
QUANDO
ANALFABETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de
Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 5.267/80

Proc. n. 1.428/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por GILSON BORGES LIMA

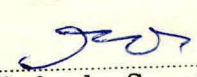
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:25 (treze e vinte e cinco) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de julho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 08 de julho de 1980


Chefe da Secretaria

A
Prumus-Construções e Empreendimentos
Ltda.
Rua T-30 - n. 839 - Setor Bueno
N e s t a

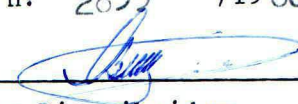
CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº
Em ____/____/19__



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à 1ª. JCJ,

sob nº 2855 /1980


Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 19 80 compareceu perante a ~~Directoria~~ Servico de Distribuicao de Feitos Trabalhista. o reclamante Gilson Borges Lima., nacionalidade Brasileiro, profissão Pedreiro, estado civil Casado, residente à Rua Santa Helena Qd. 40-A Lt. 04 Vila Brasilia., portador da CTPS nº 90.262, série 0001, que apresentou reclamação contra Prumus Construcões e Empreendimentos Ltda., estabelecido à Rua T-30 nº 839 - Setor Bueno. Nesta/Capital, declarando o seguinte:

Admissão: 08/ 05/ 80. Salário: Cr\$ 1.960,70
Opção : 08/ 05/ 80. Forma de pagamento : Semanal.
Saída : 23/ 06/ 80. Horário de trabalho: 7:00 às 18:00 hs.

Que foi dispensado sem motivo.

Pleiteia:

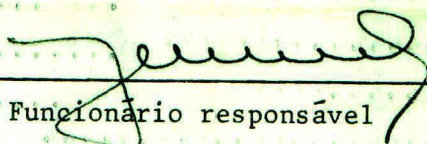
Aviso prévio 8 dias.....	2.240,80
Férias.3/12.....	672,24
13º Salário 3/12.....	672,24
Salário familia de 2 dependente	
de 08 a 31/05/80=.....	263,81
de 01 a 23/06/80=.....	263,81
de 24/06 a 02/07/80=.....	91,76
Total.....	4.204,66

Pede Ainda AM para levantamento do FGTS.

OBS: Segue 2 documentos por fotocópia

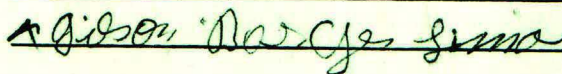
forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).



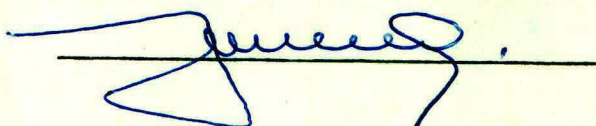
Funcionário responsável

ILAJr



Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania , 07 de julho de 1980. .



= S U B S T A B E L E C I M E N T O =

Substabeleço na pessoa da D^{ra} EDNA MARIA DE BESSA,
brasileira, casada, advogada OAB 4097, os poderes que me foram
outorgados por GILSON BORGES LIMA, na ação proposta contra a
LIMA PRUMOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, processo da 1ª
J.O.J., ficando reservado iguais poderes.

Goiania, 05 de Setembro de 1.980.

O.A.B. nº 1221

[Handwritten signature]

Tabionato Candido de Oliveira
6.º Ofício de Notas - Goiânia - GO.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de
Por Análogo ao Original Contante do
Arquivo do Cartório
Goiania, 05 de Setembro de 1980
EM TESTILHADO DA VERDADE.
Cartório do 6.º Ofício

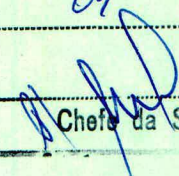


[Handwritten mark]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 17 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laorei este termo.
Goiânia, 08 de 09 de 1980

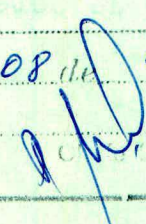


Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Abdias Vieira Machado

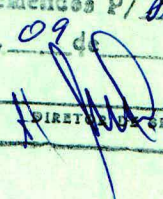
Secretaria da JCI em 08 de 09 de 1980



Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Proc. Recfe
Goiânia, 09 de 09 de 1980



DIRETOR DA SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Petição de Juntada de A.M.
Aos 12 de Setembro 1980



Diretor de Secretaria

18
fub

C. V.

M. M. Juiz 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Junte-se.
Go/10/09/80


Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho -

GILSON BORGES LIMA, autor da ação reclamatória proposta em desfavor da Empresa PRUMUS - Construções e Empreendimentos Ltda, Via do seu procurador abaixo assinado procuração nos autos de nº 1772/80, onde todos estão qualificados, com vista no Processo para falar sobre defesa e documentos apresentados pela reclamada, diz o seguinte:

1 - A Reclamada alega que o reclamante foi despedido por vencer o Contrato de Experiência e não lhe pagou a rescisão por ter negado a receber seus direitos; disse ainda que só concorda em pagar o que realmente é de direito, sendo que as parcelas reconhecidas pela reclamada, não consta o salário Família.

Acontece que o reclamante foi ludibriado na época de sua admissão em branco o referido contrato dizendo a reclamada que era a ficha de empregado; além disso, o reclamante já tinha sido empregado da reclamada em outro período durante 05 meses doc. anexos.

O reclamante se negou em acertar diretamente com a empresa, vez que, o acerto de rescisão que lhe foi oferecido estava incorreto, pois durante o tempo trabalhado o reclamante nunca recebeu os salários - família, nem aviso prévio, e só pagava o F.G.T.S. do mês da rescisão. Assim, não há de que falar em atraso de pagamento por culpa do reclamante, que pretendia receber seus direitos corretamente. O reclamante não compareceu em audiência reclamada diretamente na Junta, vez que não foi calculada nela o atraso de pagamento.

DO EXPOSTO, todas parcelas reclamadas são devidas e pede a procedência da ação por ser de Justiça.

Nestes Termos.

P. Deferimento,

Goiânia, 09 de setembro de 1.980.

PP.


GEE. 010670871/68.

Abdias Vieira Machado - Advogado
OAB-GO 1721

026
19/10/88

1 IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA
PRUMUS - CONST. E EMPREENDIMENTO LTDA.

3 COD. ATIV.
3210

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
RUA T-30 Nº 839 S. BUENO - GOIANPA-GO

5 CIDADE
GOIANIA

6 CEP
74000

7 UF
GO

8 BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO ECONÔMICO SOCIEDADE ANONIMA

9 AGENCIA
GOIANIA

10 PRAÇA
GOIANIA

11 UF
GO

14 EMPREGADO
GILSON BORGES DE LIMA

15 CARTEIRA DE TRABALHO
NÚMERO
32.904 / SÉRIE
549

16 NÚMERO DE INSCRIÇÃO
PIS / PASEP
10788454401

17 ALFABETIZADO
X 1 SIM 0 NÃO

19 NASCIMENTO
DIA MÊS ANO
18 11 58

21 ADMISSÃO
DIA MÊS ANO
12 09 78

18 SEXO
X 1 M 2 F

20 OPÇÃO
DIA MÊS ANO
12 09 78

22 AFASTAMENTO
DIA MÊS ANO
12 02 79

23 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
PRUMUS - Construções e Empreendimentos Ltda.

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
00423863/0001-71
PRUMUS - Construções e Empreendimentos Ltda.
RUA T-30, N.º 839 - SETOR BUENO
CEP. 74.000 - GOIÂNIA - GO

DEPÓSITO AINDA NÃO CREDITADO
12 COMPETÊNCIA
MÊS ANO
13 VALOR
MÊS ANO

2 AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO A SACAR, NA CONTA VINCULADA, ACIMA IDENTIFICADA, O VALOR OBJETO DO SAQUE, ABAIXO ASSINALADO.

24

1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.

2 TOTAL.

3 ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ LIMITADA AO VALOR DA CONTA.

4 FRAÇÃO / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

5 ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ CORRESPONDENTE AO MONTANTE DAS QUOTAS INTEGRALIZADAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.

6 ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ CORRESPONDENTE AO MONTANTE DAS QUOTAS INTEGRALIZADAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.

7 ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.

8 ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.

25 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE
CÓDIGO
01 ZERO HUM
CÓDIGO POR EXTENSO
120279

26 AUTORIZAÇÃO
DIA MÊS ANO
12 02 79

27 SACADOR
GILSON BORGES DE LIMA

28 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
X 1 EMPRESA 2 MTb 3 INPS 4 JUSTIÇA 5 BNH

29 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
PRUMUS - Construções e Empreendimentos Ltda.

3 RECIBO

RECEBI, NA DATA ESPECIFICADA, A IMPORTÂNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

DISCRIMINAÇÃO DO RECEBIMENTO

30 DATA DO RECEBIMENTO
DIA MÊS ANO
06 03 79

31 DEPÓSITOS
362,93

32 JCM
-0-

33 TOTAL DO SAQUE
362,93

POSIÇÃO DA CONTA
34 TAXA DE JUROS
3 %
35 SALDO NO 1º DIA ÚTIL DO TRIMESTRE
271,35

36 IMPRESSÃO DIGITAL

37 MATRÍCULA DA AGENCIA NO BNH
19188

38 ASSINATURA DO SACADOR
Gilson Borges Lima

39 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

40 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO
0052MAR 6 0.362,93

BNH CPD

STILIBRA Cód. 15004

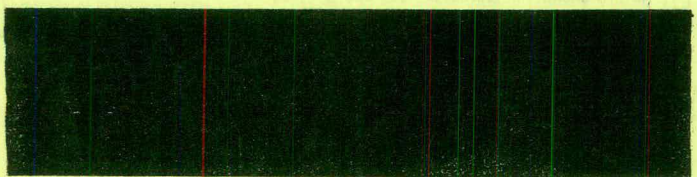
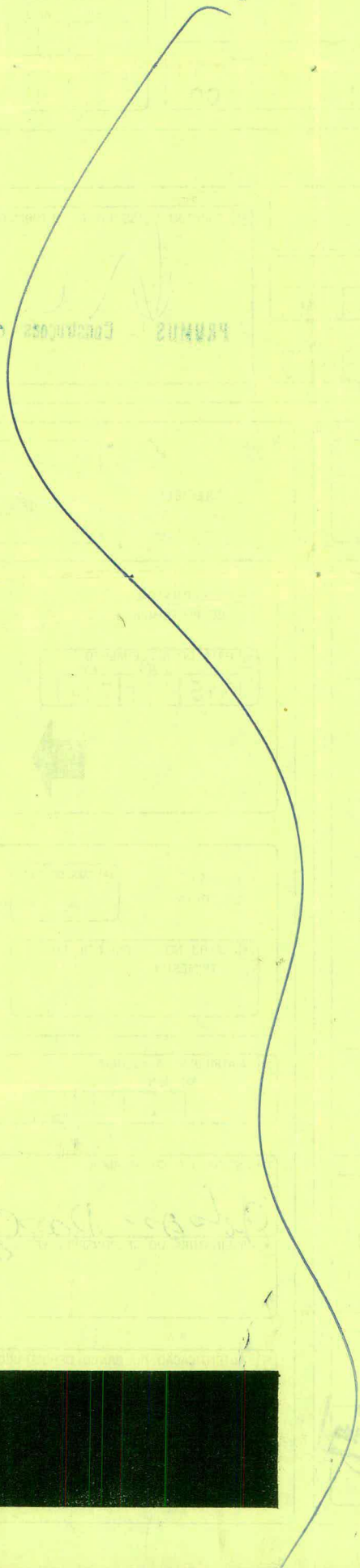
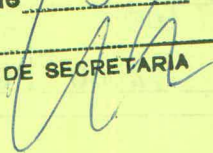
JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

três ^{DA(S)} ~~DA(S)~~ sta em parte

Goiânia, 16 de 9 1980

DIRETOR DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1772 / 80

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1.9 80,
às 12,10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por GILSON BORGES LIMA
contra PRUMUS - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias V. Machado e a recda. representada por Ednei Ribeiro da Silva.

A seguir, o recte. disse que não tinha testemunha para ouvir o mesmo acontecendo com a recda.

Encerrada a instrução, o recte. pediu a procedência da ação e a recda. a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designada audiência para 25 ' do corrente, às 12h30m., cientes as partes.

Nada mais. E, para constar, WB datilografei a presente.

[Assinaturas e rubricas]
Vogal R. do Empregador
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
Ednei R. da Silva
+ Gilson Borges Lima
Abdias V. Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.772 / 80.

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 1.980,
às 12,13 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por GILSON BORGES LIMA
contra PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 21.142,01.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi
pela Junta proferida a seguinte decisão:

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A pessoa que tendo traba-
lhado para uma empresa e depois de razoável lapso
de tempo retorna, pode ser contratada em caráter
experimental, pois é fora de dúvida que o profis-
sional está sujeito perfeitamente à mudanças no -
seu modo de ser e agir.

AVISO PRÉVIO. A dispensa do obreiro ao final do
prazo do contrato de experiência, exclui o aviso
prévio, pois avisado está desde o início da rela-
ção empregatícia.

Vistos, etc.

GILSON BORGES LIMA reclama contra PRUMUS CONSTRU-
ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pretendendo as parcelas de aviso
prévio, salário trezeno, férias em proporção, Fundo de Garantia, -
salário-família e indenização por atraso no pagamento da rescis-
são, alegando que admitido em 8 de maio foi dispensado em 23 de

junho, tudo deste ano, quando seu salário era de Cr\$28,01 por hora; que tinha um (1) filho dependente; e que a indenização estava apoiada em Convenção Coletiva (fl. 2).

Defendeu-se a empresa alegando que a dispensa do - trabalhador/recte. se deu ao final do contrato de experiên- cia; que o recte. é que não concordou em recebeu os seus di- reitos, sob a alegação de que o acerto não estava justo; que em audiência anterior e relativa a outro processo o recte. - não compareceu; que estava de acordo em fazer o pagamento do salário trezeno, férias proporcionais e FGTS. do mês da res- cisão, descontando-se a parte da previdência social (fls. 11 /12).

O processo foi instruído com prova documental.

As partes falaram em razões finais (fl. 20).

Impossível a conciliação (fls. 10 e 20).

Tudo visto e examinado.

1. Entendemos válido o contrato de experiência, li vrementemente assinado pelo trabalhador/recte., com início em 08 de maio e vencimento em 23/junho deste ano (fl. 14). O fato' do recte. ter sido empregado anteriormente, por alguns meses (fl. 19) em nada modifica o entendimento, pois a experiência é sempre válida já que com o decurso do lapso de tempo supe- rior a um (1) ano (v. fls. 14 e 19) o profissional pode per- feitamente ter mudado o seu modo de ser e agir.

2. A dispensa do obreiro ao final do pacto de expe- riência, como no caso em tela, não lhe confere o direito de postular o aviso prévio, vez que avisado já estava desde o i nício da relação empregatícia. Porém, inegável o seu direito ao recebimento do 13º salário, férias em proporção e FGTS., - como aliás foi reconhecido na defesa apresentada.

3. Havendo comprovação da existência de filhos de- pendentes menores de quatorze (14) anos (fl. 3), defere-se o pedido de pagamento do salário-família com fulcro na Lei .. 4.266/63 e Decreto 53.153/63.

4. A indenização pela falta de acerto, conquista obtida em Convenção Coletiva (v. fls. 4/7 v., cláusula 24) é inaplicável ao caso em tela dada a controvérsia confirmada pelo recte., via do causídico signatário da defesa de fl. 18. Ora, se o reclamante não aceitou o que lhe foi oferecido para então postular depois, em juízo, o direito que achasse correto, não pode invocar a Convenção citada para obter a vantagem.

Isto posto,

resolve esta 1ª JCJ., por votação unânime, - julgar procedente, em parte, a presente ação trabalhista, para o fim de condenar a firma/recda., pagar ao obreiro/recte., Cr\$1.120,40 de 2/12 do 13º salário, Cr\$1.120,40 de 2/12 de férias e, como se apurar, o salário-família (2 dependentes) e o Fundo de Garantia do período trabalhado, autorizado o desconto previdenciário onde couber.

Juros e correção monetária na forma legal.

Custas pela firma/recda. no importe de Cr\$279,00 calculadas sobre o valor de Cr\$3.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, *[assinatura]*, datilografei a presente.

[assinatura]
Juiz do Trabalho
[assinatura]
Vogal R. dos Empregadores
[assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[assinatura]
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 6423/80

Em 25 de setembro de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 25 de setembro de 19 80
na Reclamação contra vós apresentada por Gilson Borges Lima
~~por vós representada contra~~
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Prumus - Construções e Empreendimentos Ltda
Rua T-30, n. 339, Setor Bueno
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
a correspondência supra através do Registro
Postal n.º 36.111
Goiânia, 30 de 9 19 80

Oficial de Registro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 6424/80

Em 26 de setembro de 1980

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 25 de setembro de 1980

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
por vós apresentada contra Prumus - Construções e Empreendimentos Ltda.

cópia anexa.

Atenciosamente,

Director de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Abdias Vieira Machado
Rua Cinco, n. 23, centro
NESTA

NO-1-2

Recd.
8.10/80
Sutor 

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data,
o advogado do recte. ficou ciente
da decisão.

Goiânia, 19/ outub/ 1980.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, ~~nesta data~~, em 09-10-80
e em 10-10-80, decorreram os prazos fixados
do recte. e do recdo. respectivamente
Goiânia, 13 de 10 de 1980, 2ª pra

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 13 de 10 de 1980

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 14 de 10 de 1980.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

Heráclito Pena Júnior

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

conta em frente
Goiânia, 30 de 04 de 1981

[Assinatura]
Secretário



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE:

RECDO:

JUNTA:

Proc. 1772/80

ATC 121/81

Condenação líquida	Cr\$	2.240,80
Solário família	Cr\$	515,52
FCTS	Cr\$	806,68
Menos Prev. Social (13% S.)	Cr\$	80,66
Sub-total	Cr\$	3.482,34
Juros	Cr\$	104,47
Cor. monetária	Cr\$	1.223,00
Total devido ao recte	Cr\$	4.809,81
Custas	Cr\$	279,00
Emolumentos	Cr\$	225,00
Total devido p/ recdo	Cr\$	5.313,81

Em 30-01-81.

Saulo B. Santos
"contador"

Belo Horizonte, de

de 19

Func:

1-CA-1-1

Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial

27
900

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 30/09/1981.

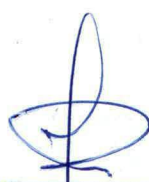


Diretor de Secretaria

- 1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. S. 313,81....., sem prejuízo de nova atualização;
- 2º) Expeça-se mandado de execução;
- 3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4º) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reed's guia n.º 2-5 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 05 de 05 de 19 81

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reed's guia n.º 312/81 para depósito da importância de Cr\$ 4.809,81 =

Goiânia, 05 de 05 de 19 81

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 00423863/0001-71		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF - PRUMUS — Construções e Empreendimentos Limitada		03 DATA DE VENCIMENTO 06.05.81	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		RUA T-30, N.º 839 — SETOR BUENO		07 NÚMERO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP CEP. 74.000 — GOIÂNIA — GO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
13 EXERCÍCIO 19 81		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 1772/80		18 REFERÊNCIAS 6	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas J.ºiciais		20 CÓDIGO 1		21	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1a. J.C.J. J.C.J. - Goiânia Reed's Gilson Borges Lima Prumus Ltda 05.05.81		22 MULTA E/OU JUROS 23		24	
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26		27	
		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28	
		30		31	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cofre MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 1772/80

Guia nº 317/81

Reclamante - Gilson Borges Lima

Reclamado - Prumus - Construções e Empreendimentos Ltda

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 4.809,81-x-x (Quatro Mil, Oito
centos e Nove cruzeiros e Oitenta e Um Centavos)

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 4.809,81
- 2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 4.809,81

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiania, 05 de maio de 19 81.

Paulo Roberto Guedes da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.O.
Goiania - Go.

4.809,81 0033

Caldo Rosa
27-11-81
CAIXA DE DEPÓSITOS

FAVOR
CARIMBAR
AQUI

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

ALVARÁ JUDICIAL

CONTA Nº 012-04-090.000-0

ALVARÁ Nº 320/87

PROCESSO Nº 1.772/80

RECLAMANTE Wilson Joazez Lima

RECLAMADO: PLUMUS - Construções e Emp. Ltda

DATA DO DEPÓSITO 05/05/61

O DOUTOR Ipirácio Fene Júnior,

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

M A N D A ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista do presente A L V A R Á, expedido nos autos supra, entre partes também acima identificadas, pague a importância de Cr\$ 4.809,81 x-x-x-x-

(~~Quatro mil, oitocentas e nove cruzeiros e oitenta e um centavos~~ X-

~~100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 109~~

a Wilson Borges Lima x-x

ou a

[illegible]

seu advogado, Dr. _____

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

Goiânia, 06 de maio de 1981.

Eu, *W. B. B. B.* (Atend. Judic. 1/1)

o datilografei e eu, *[assinatura]* (Diretor de Secretaria), o conferi.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.^a JCI
Goiânia - Go.

**JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCM DE GOIÂNIA**

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Recebido do JCT em 29/4/81
Distribuído em 11/5/81
Carga No 93



PROCESSO 1772 / 80
MANDADO 254 / 81

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Junior
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Gilson Borges Lima
CITE a PRUMUS - CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$ 5.313,81 (cinco mil, trezentos e treze cruzeiros e 81 centavos)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~xxxxx~~ e cujo inteiro teor é o seguinte:

"... condenar a firma/recda. pagar ao obreiro/recte., Cr\$1.120,40 de 2/12 do 13º salário, Cr\$1.120,40 de férias e, como se apurar, o salário-família (2 dependentes) e o Fundo de Garantia do período trabalhado, autorizado o desconto previdenciário onde couber. Juros e correção monetária ..."

(cálculo à fl. 26 dos autos)

Não pago o débito ou feito a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, 307, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de janeiro de 1981

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua T-30 nº 839 - Setor Bueno - Goiânia

EXECUTADO: _____



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

32
file

1a a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : GILSON BORGES LIMA

RECLAMADO : PRUMUS - CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PROCESSO JCJ. nº 1 772 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 16,15 horas do dia 4 do mês de maio do ano de 197 81, à Rua T-30 nº 839, SETOR BUENO, nesta comarca de _____, onde procedi a CITAÇÃO do _____, na pessoa do Sr. LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS, RESPONSÁVEL, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e RECEBEU A contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Dayfaiio

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

33
hilo

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: GILSON BORGES LIMA

Reclamado : PRUMUS CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Processo JCJ nº 1 772 / 80

C E R T I D ã O

Certifico, para conhecimento do MM. Juiz que, " atendendo a solicitação da Secretaria, desta Junta, devolvo o presente sem penhora.

Goiânia, 08/maio/1981


Dalma Amélia Machado Paiva
Of. Justiça Avaliadora .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 13 de maio 1.9 81

Laurel Gress
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Laurel Gress
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia